

Processo n.: @RLI 20/00523816

Assunto: Inspeção envolvendo o monitoramento do cumprimento das Metas 18 e 19 da Lei (municipal) n. 2070/2015 (Plano Municipal de Educação – PME)

Responsáveis: Jose Tadeu Martins de Oliveira e Geisa Mara Moretti Borges

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 380/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 6111/2021**, pertinente à inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul.

2. Fixar o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para que a **Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul**, comprove a este Tribunal de Contas o que segue:

2.1. A adoção de providências visando à remessa, ao Poder Legislativo, de projeto de lei disciplinando adequar a legislação municipal quanto à:

2.1.1. atualização do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos dos Planos Municipal e Nacional de Educação;

2.1.2. previsão de diretrizes para gestão democrática da educação na escolha de diretores, os quais devem ser nomeados pelo gestor, nos termos já pacificados pelo Supremo Tribunal Federal, garantida a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar.

3. Alertar a Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul, na pessoa do Prefeito Municipal, assim como a Secretária de Educação daquele Município, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento de determinação exarada por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP - que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta Decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco*, e, ao final dos prazos nelas fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a Decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da mesma, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 6111/2021**, aos Responsáveis supramencionados, à Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul e à Secretaria de Educação e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 13/2022

Data da Sessão: 20/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC